

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Servidores públicos com ingresso até 2003
INTEGRALIDADE (mesma remuneração da ativa)
E PARIDADE (mesmos reajustes dos ativos) SE:

MULHER

REGRA ATUAL

55 anos de idade
30 anos de contribuição
20 anos de serviço público
10 anos na carreira
5 anos no cargo

PEC 6/2019

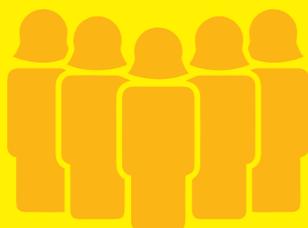
62 anos de idade
30 anos de contribuição
20 anos de serviço público
5 anos no cargo

TRANSIÇÃO

Redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que supere o tempo mínimo de contribuição para quem ingressou até 16/12/98

TRANSIÇÃO

Não existe



REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Servidores públicos com ingresso até 2003
INTEGRALIDADE (mesma remuneração da ativa)
E PARIDADE (mesmos reajustes dos ativos) SE:

MULHER

REGRA ATUAL - EXEMPLO:

Ingresso	1988
Idade	49 anos
Tempo de contribuição	31 anos

Tempo para aposentadoria **2,8 anos**

PEC 6/2019 - EXEMPLO:

Ingresso	1988
Idade atual	49 anos
Tempo de contribuição	31 anos
Regra de transição	Inexistente
Pedágio efetivo	364%

Tempo para aposentadoria **13 anos**

Ingresso	1995
Idade	51 anos
Tempo de contribuição	32 anos

Tempo para aposentadoria **9 meses**

Ingresso	1995
Idade atual	51 anos
Tempo de contribuição	32 anos
Regra de transição	Inexistente
Pedágio efetivo	1366%

Tempo para aposentadoria **11 anos**

Ingresso	1987
Idade	50 anos
Tempo de contribuição	32 anos

Tempo para aposentadoria **1,5 anos**

Ingresso	1987
Idade atual	50 anos
Tempo de contribuição	32 anos
Regra de transição	Inexistente
Pedágio efetivo	700%

Tempo para aposentadoria **12 anos**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

2019

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Servidores públicos com ingresso até 2003
INTEGRALIDADE (mesma remuneração da ativa)
E PARIDADE (mesmos reajustes dos ativos) SE:

HOMEM

REGRA ATUAL

60 anos de idade
 35 anos de contribuição
 20 anos de serviço público
 10 anos na carreira
 5 anos no cargo

PEC 6/2019

65 anos de idade
 35 anos de contribuição
 20 anos de serviço público
 5 anos no cargo

TRANSIÇÃO

Redução de um ano de idade para cada ano de contribuição que supere o tempo mínimo de contribuição para quem ingressou até 16/12/98

TRANSIÇÃO

Não existe



REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Servidores públicos com ingresso até 2003
INTEGRALIDADE (mesma remuneração da ativa)
E PARIDADE (mesmos reajustes dos ativos) SE:

HOMEM

REGRA ATUAL - EXEMPLO:

Ingresso	1986
Idade	53 anos
Tempo de contribuição	33 anos

Tempo para aposentadoria **4,5 anos**

PEC 6/2019 - EXEMPLO:

Ingresso	1986
Idade atual	53 anos
Tempo de contribuição	33 anos
Regra de transição	Inexistente
Pedágio efetivo	166%

Tempo para aposentadoria **12 anos**

Ingresso	1992
Idade	55 anos
Tempo de contribuição	32,5 anos

Tempo para aposentadoria **2,5 anos**

Ingresso	1992
Idade atual	55 anos
Tempo de contribuição	32,5 anos
Regra de transição	Inexistente
Pedágio efetivo	300%

Tempo para aposentadoria **10 anos**

Ingresso	2003
Idade	57 anos
Tempo de contribuição	36 anos

Tempo para aposentadoria **2,5 anos**

Ingresso	2003
Idade atual	57 anos
Tempo de contribuição	36 anos
Regra de transição	Inexistente
Pedágio efetivo	180%

Tempo para aposentadoria **7 anos**

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Desde 1998, as Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, responsáveis por alterações na previdência dos servidores públicos, adotaram regras de transição voltadas para minimizar as consequências negativas e quebras de expectativas. O princípio da confiança deve ser respeitado. Até mesmo a reforma proposta pelo ex-presidente Michel Temer contemplava a transição, nos seguintes termos.

“10. No mesmo sentido, estão previstas **amplas e protetivas normas de transição**, as quais serão aplicáveis sempre para homens que tenham 50 anos ou mais, e mulheres que tenham 45 anos ou mais, na data da promulgação da emenda, **em todos os casos**. Assim, **as expectativas dos segurados com idades mais avançadas são consideradas** na proposta da Emenda. Observado esse primeiro requisito, estão previstas as seguintes regras transitórias:

10.2. Para os servidores públicos ingressados até 16/12/1998, a Emenda prevê a redução da idade mínima de 60 anos para homens, e 55 anos para mulheres, em 1 dia para cada dia de contribuição que exceder ao tempo necessário (35 anos para homens, e 30 para mulheres).

10.4. Fica, por meio da proposta de Emenda, mantida a integralidade para a aposentadoria **do servidor ingressado até 31/12/2003**”. (EMI n. 140/2016, subscrita por Henrique Meireles).